

EMENDA Nº 299

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprime-se o art. 216, §2º do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 216. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou à guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

(...)

§ 2º No caso do § 3º do art. 346 deste Código, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescida de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos.

Justificativa:

Não se pode prever ônus e responsabilidade antecipada para a autoridade pública.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO